



Câmara Municipal de Ipatinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMUNICADO

Sr. Cristian Campos Nunes

Represente da empresa: Alicerce Construções e Serviços Ltda

A pregoeira Ranússia Moreira Gouveia de Moura e Oliveira e a equipe de apoio convocada, nomeada pela portaria nº 179/2021 **comunica** que o Analista do Legislativo responsável pela análise da Planilha de Custos e Formação de Preços (Proposta Comercial), referente ao Processo Licitatório nº 34/2021, Pregão nº 03/2021, cujo objeto é a *“contratação de pessoa jurídica no ramo, para prestação de serviços contínuos de porteiro/vigia, com fornecimento de toda mão de obra, executada de forma direta e contínua, no edifício sede da Câmara Municipal de Ipatinga, situado à Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, Ipatinga/MG, conforme postos e quantitativos especificados no Edital e seus anexos.”*, informou que a Planilha de Composição e Formação de Preços da empresa obedece à Instrução Normativa 05/2017, do Ministério de Planejamento Orçamento e Gestão, ficando sua Proposta Comercial, do ponto de vista contábil, em condições de aceitabilidade desde que:

- 1- A provisão para auxílio creche seja retirada do Montante C e colocada no Grupo III do Montante B conforme previsto na CCT como reembolsável:

“CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CRECHE - AUXÍLIO

As Empresas adotarão o sistema de reembolso de despesas efetuadas pelos trabalhadores, em conformidade com a Portaria nº 3.296, de 03 de setembro de 1986 do Ministério do Trabalho.”

- 2- O montante global deve ser corrigido devido a diferença de R\$ 0,05 de arredondamento.

Quanto aos índices apresentados na simulação recomendo que seja considerado como apenas parâmetro de simulação de cálculo, e não referência de índices aplicáveis, já que não há no edital índices mínimos aceitáveis.

Para constar, conforme os valores provisionados na proposta, cabe esclarecer que de acordo com art. 63 da Instrução normativa n. 005/2017 a contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos



Câmara Municipal de Ipatinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação:

“Art. 63. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º O disposto no caput deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte.

§ 2º Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.”

Por fim, ressaltamos que a Planilha, ora em análise, foi ajustada para atender a aceitabilidade da proposta. Esse fato, por si só, e de acordo com precedentes do TCU, não viola a vinculação ao Ato Convocatório, pois atende ao pressuposto do Anexo VII-A da IN 05/2017-MPOG, subitem 7.9, in verbis:

“7 . Da aceitabilidade da proposta vencedora :

(...)

7 .9. Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;” GRIFO NOSSO



Câmara Municipal de Ipatinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, solicitamos sejam realizadas as adequações, reiterando que a referida é de inteira responsabilidade da empresa e que a nova planilha passará para nova análise contábil.

Solicitamos, pela última vez, que a empresa **Alicerce Construções e Serviços Ltda** demonstre objetivamente a exequibilidade da proposta, sob pena de desclassificação.

Cumpre-nos informar que o prazo para entrega da nova planilha e da demonstração de exequibilidade da proposta é até o dia 14/04/2021 (quarta-feira), às 12h00min.

Ranússia Moreira Gouveia de Moura e Oliveira
Pregoeira

Ipatinga, 13 de abril de 2021.